



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 175 DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Altera dispositivos da Resolução nº 146,  
de 07 de março de 2007.

**O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 15ª Sessão Administrativa, realizada em 25 de agosto de 2010, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 15/2010, **RESOLVE**;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 12.259, de 21 de junho de 2010, que criou 28 (vinte e oito) funções comissionadas para os Quadros da Secretaria do Superior Tribunal Militar, para a Diretoria do Foro da 11ª CJM e para a 2ª Auditoria da 11ª CJM;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, determina, em seu artigo 5º, que no mínimo 80% (oitenta por cento) das funções comissionadas previstas em cada Órgão deverão ser destinadas a servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 146, de 07 de março de 2007, dispõe sobre a distribuição, no âmbito da Justiça Militar da União, em particular nos Gabinetes de Ministro, das funções comissionadas restantes que podem ser ocupadas por servidores não ocupantes das carreiras supracitadas, e

**CONSIDERANDO** a transformação de funções comissionadas de que trata o Ato nº 146, de 17 de agosto de 2010, resultando num total de 316 (trezentos e dezesseis) funções comissionadas no âmbito da Justiça Militar da União, computadas as 09 (nove) funções comissionadas, código STM-FC-06, ocupadas por servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, **RESOLVE**;

**Art. 1º** Os Arts. 1º e 3º da Resolução nº 146, de 7 de março de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica limitado em 64 (sessenta e quatro) o número de funções comissionadas que, na Justiça Militar da União, poderão ser exercidas por servidores públicos (civis ou militares) não integrantes das Carreiras Judiciárias da União, ou por titulares de empregos públicos, observando, em qualquer caso, o preenchimento dos requisitos de qualificação porventura previstos para a ocupação das quantificadas funções.*

Fls.2 da Resolução STM nº 175/2010 - continuação

*Art 3º. Independentemente de escalonamento, as funções comissionadas nos Gabinetes dos Ministros desta Corte serão distribuídas como se segue:*

- I – dentre os 10 (dez) Ministros mais antigos, 04 (quatro) por Gabinete;*
- II – quanto aos 05 (cinco) Ministros mais modernos, 03 (três) por Gabinete”*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 25 de agosto de 2010.

  
**DR. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES**  
**Ministro-Presidente**